



# Certificado de Auditoria Anual de Contas

Secretaria Federal de Controle Interno -

**Certificado:** 201901004

**Unidade(s) Auditada(s):** Secretaria-Executiva - Ministério da Fazenda

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Município (UF):** Brasília (DF)

**Exercício:** 2018

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivo avaliar os processos associados à Cadeia de Valor nº 2, do Ministério da Fazenda, “**Gestão dos Créditos da Fazenda Pública**”. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201901004.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela **REGULARIDADE**, tendo em vista não ter sido possível associar os achados de auditoria diretamente às competências legais dos agentes públicos integrantes do rol de responsáveis.

4. Entretanto, nas avaliações realizadas foram identificadas as seguintes fragilidades, as quais podem gerar impactos relevantes associados aos objetivos da Cadeia de Valor supracitada:

- Falhas na sistemática de integração entre RFB e PGFN para compartilhamento de dados, gerando riscos às atividades de cobrança dos créditos da DAU (item 2.1);
- Fragilidades nos procedimentos adotados para a contabilização da DAU, com impacto na representação fidedigna dos dados no Siafi (item 2.2); e

- Fragilidades dos instrumentos de controle gerenciais que tratam do processo de garantia do crédito voltados a mitigar os riscos de esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, levando à intempestividade na avaliação das representações para ajuizamento de medidas cautelares fiscais (item 4.1).

5. Para os três casos, além de recomendações estruturantes que buscam a resolução das questões em definitivo, a partir da ação de coordenação das unidades técnicas envolvidas, pela Secretaria Executiva do Ministério da Economia, visando a estruturação de processos de trabalho e de sistemas, foram feitas recomendações para tratamento dos achados no curto prazo, enquanto as ações definitivas não são efetivamente implementadas.

6. Nesse sentido, importa registrar que as providências adotadas ao longo do próximo exercício serão efetivamente acompanhadas no âmbito do Plano de Providências Permanente e os resultados deste acompanhamento servirão de insumo para as certificações das contas subsequentes.

7. Além dos achados listados anteriormente, merecem destaque os seguintes itens:

- Instrumentos de controle gerenciais inadequados da RFB e da PGFN voltados ao controle dos prazos de encaminhamento de créditos para inscrição em DAU, podendo gerar riscos de perda de créditos da Fazenda Pública.
- Instrumentos gerenciais inadequados para controle de créditos rejeitados nas transações de dados entre RFB e PGFN.
- Fragilidades de fundamentação e aderência aos procedimentos de seleção dos documentos a serem analisados no âmbito do processo “Gerir Direito Creditório do Contribuinte”, aumentando o risco associado à subjetividade na ação da RFB.
- A implantação da DCTFWeb ainda não foi capaz de contribuir plenamente para a unificação e desburocratização do cumprimento de obrigações acessórias pelos contribuintes.
- Possibilidade de melhoria na articulação da RFB com órgãos setoriais, fornecendo subsídios para monitoramento e avaliação de políticas públicas.
- Dificuldade de disponibilização de informações, tanto analíticas quanto sintéticas, de forma tempestiva e com confiabilidade, tanto pela RFB quanto pela PGFN.

8. Verificou-se ainda que foram planejadas e adotadas determinadas medidas para o fortalecimento das ferramentas de gestão, governança e controle, que podem ser consideradas boas práticas relevantes, tais como:

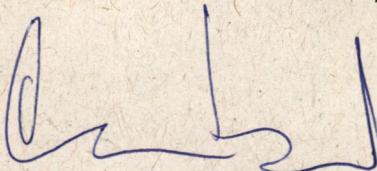
- Construção, no âmbito da PGFN, de modelo de distribuição e acompanhamento de demandas para as unidades descentralizadas, com base em fatores de risco e visando a melhor eficiência na recuperação de créditos, com perspectiva de implementação já para o planejamento das atividades de 2020;
- Automatização de rotina mensal, no âmbito da PGFN, para inclusão de responsáveis, em casos de sucessões formais, nas inscrições em DAU, aumentando a eficiência na recuperação dos créditos, com perspectiva de homologação no final de 2019;
- Implantação, no Carf, de estrutura de controles internos, com base em metodologia de gestão de riscos, e instauração da Comissão de Ética, além da elaboração do Código de Ética ou Conduta dos agentes públicos; e
- Readequação da atuação da Auditoria Interna da RFB, ainda durante a auditoria anual de contas, no sentido de deixar de produzir documentos de respostas aos Órgãos de Controle, quando não se tratavam de demandas afetas a sua área de atuação, passando a encaminhar os expedientes produzidos diretamente pelas áreas técnicas competentes.

9. Cabe destacar ainda que muitas das dificuldades observadas durante o processo de auditoria do exercício anterior foram superadas, principalmente no que diz respeito à utilização do ambiente seguro e controlado definido pela RFB, com uma atuação proativa e tempestiva de sua auditoria interna. Entretanto continua havendo impacto nos cronogramas dos trabalhos de auditoria, de modo que tais melhorias não alteram o entendimento já externado pelos Órgãos de Controle de que se deve perseguir o acesso total e irrestrito às informações sujeitas à sigilo, com a adoção das medidas que garantam o seu adequado compartilhamento.

10. Por fim, cabe registrar que, não obstante as boas práticas identificadas e o encaminhamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade, anoto a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação às fragilidades apontadas, visando o contínuo aperfeiçoamento da gestão da UPC.

11. Nesse sentido, consigno que o Ministro de Estado deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2019.



**LENNON MOTA CANTANHEDE**  
Diretor de Auditoria de Políticas  
Econômicas e de Desenvolvimento